CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE ARNOLD-CHIARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Síndrome de Arnold-Chiari, com o objetivo de garantir um atendimento adequado, humanizado e multidisciplinar no sentido de promover a melhora da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com essa condição neurológica e também prestar apoio aos familiares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Síndrome de Arnold-Chiari a malformação do sistema nervoso central que pode ocasionar sintomas neurológicos variados, incluindo cefaleias, alterações motoras, sensoriais e respiratórias, além de poder estar associada a outras patologias, como a siringomielia.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Síndrome de Arnold-Chiari será regida pelas seguintes diretrizes:

I – promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento especializado por meio da rede pública de saúde;

II – assegurar atendimento multiprofissional, incluindo neurologistas, neurocirurgiões, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;

III – desenvolver programas de capacitação e atualização de profissionais da saúde sobre a síndrome;

IV – realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a Síndrome de Arnold-Chiari;

V – garantir o acesso a exames de imagem e demais procedimentos diagnósticos necessários;

VI – apoiar ações de reabilitação física e psicossocial, de acordo com as necessidades dos pacientes;

VII – estimular parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil organizada para desenvolvimento de estudos e políticas públicas.

Art. 3º O atendimento humanizado e qualificado será prestado pela rede municipal de saúde, pública ou credenciada, com coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e também com suporte e colaboração das Secretarias de Educação e de Assistência Social, devendo ser desempenhado por equipe multiprofissional integrada por médicos, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais.

Parágrafo único. Os referidos profissionais deverão ser capacitados periodicamente e deverão orientar e instruir os

Assinado digitalmente por Rick Azevedo.
Código de validação: 08f7e80d-8f2b-42ad-a45b-45d024c5645c
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

pacientes de forma adequada e eficiente, com urbanidade e respeitabilidade.

Art. 4º As unidades de saúde deverão manter um controle junto à ficha cadastral do paciente, na qual conste todos os acompanhamentos e atendimentos prestados.

Art. 5º As unidades da rede municipal de saúde, e a rede credenciada, deverão firmar termo de cooperação e colaboração para troca de informações sobre disponibilidade de profissional especializado em neurologia e neurocirurgia para o imediato envio dos pacientes para atendimento e consulta, sempre que necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Arnold-Chiari, ou má formação de Arnold-Chiari, consiste também em uma má formação rara e congênita do sistema nervoso central, localizada na fossa posterior da base cerebral. Esta malformação possui uma variabilidade de sinais e sintomas sendo que as principais consistem em alterações na estrutura do tronco cerebral e algumas vezes acompanhado de hidrocefalia. A forma mais grave desta patologia consiste na herniação da porção posterior do cerebelo e do tronco cerebral através do forame magno, ocorrendo que algumas partes do cérebro alcançam o canal da medula espinhal comprimindo-a. O seu diagnóstico é confirmado pela Ressonância nuclear magnética e o tratamento consiste na descompressão do canal medular.
O Chiari tipo 1 é uma mal formação do crânio que acontece na altura da junção entre o pescoço e a cabeça. Ocorre quando uma parte do encéfalo chamada de cerebelo, entra no canal vertebral (Figura). Esta deformidade está relacionada a um problema na circulação do líquido céfalo-raquidiano (líquor). Este líquido envolve todo o sistema nervoso central, no crânio e no canal vertebral e, quando há um distúrbio da sua circulação, pode ocasionar uma série de sinais e sintomas. A síndrome pode aparecer também em pessoas que não apresentem qualquer deformidade, como resultado de outras doenças, no entanto, a forma mais comum é a congênita e acomete principalmente as mulheres.
Os sintomas costumam aparecer na fase adulta entre a terceira e quarta décadas de vida e os mais comuns são: dor cervical, dor de cabeça intensa, fraqueza muscular, dormência ou alteração da sensibilidade nos membros e dificuldade de equilíbrio. Outros sintomas que podem surgir são: vertigem, distúrbios visuais, zumbidos, dificuldade para engolir, palpitação, apnéia do sono, diminuição das habilidades motoras finas e fadiga crônica. O exame neurológico realizado pelo especialista auxilia na determinação do diagnóstico, uma vez que pode identificar alteração dos reflexos, da coordenação, do equilíbrio, da marcha, dos nervos cranianos entre outras. A confirmação do diagnóstico é feita pela Ressonância Nuclear Magnética que mostra o defeito na junção entre o crânio e a região cervical.
Essa doença exige o acompanhamento com neurocirurgião, para que o tratamento cirúrgico seja indicado no momento oportuno, quando aparecem evidências da deterioração neurológica, progressão dos sintomas que se tornam incapacitantes e piora das alterações na Ressonância Magnética. A cirurgia é feita através de uma incisão na parte de trás da cabeça e do pescoço sob anestesia geral e visa a descompressão das estruturas nervosas e o restabelecimento da circulação do líquor. Essa cirurgia geralmente apresenta ótimos resultados.
Pelas considerações expostas, solicito o apoio aos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Assinado digitalmente por Rick Azevedo.
Código de validação: 08f7e80d-8f2b-42ad-a45b-45d024c5645c
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal